PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 234/2026

Autoria: Flávia Alves Líma

Caldas Novas, GO, 17/11/2026

Institui o Programa Municipal de Acolhimento, Convivência e Lazer para Famílias Atípicas no Município de Caldas Novas - GO, com a finalidade de promover a inclusão social, a integração comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares, a conscientização sobre a neurodiversidade e a participação social, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas - GO, o Programa Municipal de Acolhimento, Convivência e Lazer para Famílias Atípicas, destinado à promoção do acolhimento, da inclusão social, da convivência comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de ações que valorizem as particularidades de cada família e assegurem oportunidades de participação na vida social, cultural e recreativa do Município.

§ 1º O Programa tem como público prioritário as famílias que possuem crianças e adolescentes neurodivergentes, atípicas, com condições específicas de desenvolvimento ou que necessitem de acompanhamento, apoio e cuidados diferenciados.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se família atípica aquela cuja dinâmica familiar envolve necessidades específicas de cuidado, acompanhamento, adaptação e apoio relacionadas às particularidades do desenvolvimento de um de seus integrantes.

§ 3º O Programa será desenvolvido mediante ações de caráter inclusivo, educativo, recreativo, cultural e comunitário, respeitadas as competências dos órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Acolhimento, Convivência e Lazer para Famílias Atípicas:

I - Promover o acolhimento e a valorização das famílias atípicas, reconhecendo suas particularidades, necessidades e experiências;

II - Incentivar a participação das famílias atípicas nas atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas no Município;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11

III - Proporcionar oportunidades de convivência e integração entre famílias, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

IV - Estimular a inclusão e a participação de crianças e adolescentes em atividades de lazer, cultura, recreação e interação social;

V - Promover a conscientização da população sobre a neurodiversidade, as diferentes formas de desenvolvimento e a importância do respeito às individualidades;

VI - Contribuir para a redução do preconceito, da discriminação e das barreiras sociais enfrentadas pelas famílias atípicas;

VII - Incentivar a construção de uma cultura de respeito, empatia, solidariedade e acolhimento;

VIII - Valorizar a participação das famílias na identificação de suas necessidades e na apresentação de propostas relacionadas às políticas públicas municipais;

IX - Estimular a integração entre as famílias atípicas e a comunidade, favorecendo o sentimento de pertencimento e a participação social;

X - Incentivar iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias atípicas no Município.

Art. 3º - O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Respeito à dignidade, à individualidade e às particularidades de cada criança, adolescente e família;

II - Promoção da igualdade de oportunidades e da participação social;

III - valorização da convivência familiar e comunitária;

IV - Incentivo à inclusão em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

V - Reconhecimento das necessidades específicas das famílias atípicas e da importância de seu acolhimento pela sociedade;

VI - Estímulo à participação das famílias na construção de iniciativas voltadas à inclusão social;

VII - Promoção de ambientes comunitários acolhedores, acessíveis e respeitosos às diferentes necessidades de seus frequentadores.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - Realização de encontros de convivência e integração destinados às famílias atípicas;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11

II - Promoção de atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer que favoreçam a participação de crianças, adolescentes e seus familiares;

III - Realização de eventos comunitários voltados à valorização da neurodiversidade e ao respeito às diferenças;

IV - Desenvolvimento de campanhas educativas sobre inclusão, acolhimento, empatia e combate ao preconceito;

V - Incentivo à realização de atividades de integração entre famílias atípicas e a comunidade em geral;

VI - Promoção de rodas de conversa, encontros e atividades de troca de experiências entre familiares e responsáveis;

VII - Divulgação de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes e sobre os mecanismos de proteção e inclusão social;

VIII - Incentivo à participação das famílias atípicas em atividades culturais, festividades e eventos promovidos no Município;

IX - Realização de atividades de conscientização nas comunidades, escolas e demais espaços de convivência social, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos;

X - Estímulo à criação de oportunidades de lazer e convivência que considerem as diferentes necessidades de participação das crianças e adolescentes.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão buscar garantir a participação das famílias atípicas em condições de respeito, acolhimento e igualdade de oportunidades, considerando as particularidades de cada criança e as necessidades de seus familiares.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades deverão considerar recursos de acessibilidade, comunicação adequada, organização dos ambientes e outras medidas que facilitem a participação e a permanência das famílias.

Art. 6º - O Programa poderá incentivar a participação das famílias atípicas na identificação de demandas, apresentação de sugestões e construção de iniciativas relacionadas ao acolhimento, à convivência e à inclusão social.

Art. 7º - Poderão ser estimuladas ações de escuta e diálogo com mães, pais, responsáveis e demais familiares, visando:

I - Identificar dificuldades enfrentadas pelas famílias no acesso às atividades de lazer e convivência comunitária;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11

II - Conhecer as necessidades relacionadas à participação social das crianças e adolescentes;

III - reunir sugestões para o desenvolvimento de atividades inclusivas;

IV - Incentivar o compartilhamento de experiências e o fortalecimento de vínculos entre as famílias;

V - Contribuir para a identificação de barreiras sociais, comunicacionais e de acessibilidade que dificultem a participação comunitária.

Art. 8º - O Programa poderá incentivar a realização de encontros, eventos e atividades destinados ao fortalecimento emocional e social das famílias, valorizando suas experiências, promovendo a troca de informações e contribuindo para a construção de uma rede comunitária de acolhimento.

Art. 9º - Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, poderão ser incentivadas parcerias e formas de cooperação com:

I - Organizações da sociedade civil;

II - Associações e entidades representativas das famílias atípicas;

III - Instituições de ensino e universidades;

IV - Entidades que atuem na promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

V - Instituições culturais, esportivas e recreativas;

VI - Iniciativa privada e demais organizações interessadas na promoção da inclusão social.

Art. 10. As ações do Programa poderão ser realizadas em espaços públicos municipais de convivência, lazer, cultura e recreação, observadas as condições de acessibilidade e as características de cada local.

Parágrafo único. Os espaços públicos que já disponham de recursos de acessibilidade e inclusão, inclusive aqueles contemplados por legislação municipal específica, poderão ser utilizados como locais de realização das atividades previstas nesta Lei, sem prejuízo das normas que regulamentam sua implantação e utilização.

Art. 11. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinente à acessibilidade, à inclusão e à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11

Art. 12. As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas as respectivas atribuições administrativas.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[redacted]

FLÁVIA LIMA
VEREADORA – PDT
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Caldas Novas, o Programa Municipal de Acolhimento, Convivência e Lazer para Famílias Atípicas, uma iniciativa voltada à promoção da inclusão social, do fortalecimento dos vínculos familiares, da convivência comunitária e da valorização das famílias que vivenciam as particularidades de cuidar e acompanhar crianças e adolescentes com necessidades específicas de desenvolvimento.

A construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva exige mais do que assegurar direitos formalmente. É necessário criar oportunidades reais para que todas as famílias possam participar da vida comunitária, usufruir dos espaços públicos e ter acesso às atividades sociais, culturais e recreativas oferecidas pelo Município.

As famílias atípicas enfrentam, diariamente, desafios que ultrapassam os cuidados relacionados ao desenvolvimento de seus filhos. Muitas convivem com dificuldades de acesso ao lazer, falta de ambientes acolhedores, preconceito, desinformação e limitações de participação em atividades sociais, situações que podem contribuir para o isolamento familiar e a redução das oportunidades de convivência comunitária.

Mães, pais e responsáveis frequentemente precisam adaptar suas rotinas, enfrentar barreiras sociais e buscar alternativas para proporcionar aos seus filhos experiências de lazer, interação e socialização. Por essa razão, é fundamental que o Poder Público reconheça também as necessidades dessas famílias, promovendo iniciativas que favoreçam seu acolhimento e sua participação na sociedade.

O presente Programa busca justamente ampliar esse olhar, reconhecendo que a inclusão não se limita à criança, mas deve alcançar todo o núcleo familiar, proporcionando oportunidades de convivência, integração, troca de experiências e fortalecimento dos vínculos sociais.

A proposta também pretende estimular a realização de atividades recreativas, culturais e comunitárias que possibilitem a participação das famílias atípicas em diferentes espaços do Município, contribuindo para que crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de lazer, desenvolver relações sociais e construir memórias afetivas junto de seus familiares.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11

Outro aspecto relevante é a conscientização da população sobre a neurodiversidade e as diferentes formas de desenvolvimento humano. O respeito às particularidades de cada indivíduo precisa ser fortalecido por meio da informação, do diálogo e da convivência, combatendo preconceitos e promovendo uma cultura de empatia e acolhimento.

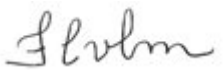
Além disso, a participação das próprias famílias na identificação de necessidades e na apresentação de sugestões representa um instrumento importante para o desenvolvimento de políticas públicas mais próximas da realidade vivenciada pela população.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente nos artigos 1º, inciso III, 5º e 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

É importante destacar que a proposta possui como eixo central a promoção da convivência familiar e comunitária, do acolhimento e da participação social, não se confundindo com iniciativas legislativas destinadas especificamente à implantação de estruturas físicas ou equipamentos multissensoriais em praças públicas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca ampliar as oportunidades de participação das famílias atípicas na vida social de Caldas Novas, valorizando suas experiências e reconhecendo que todas as famílias merecem respeito, acolhimento e condições dignas de convivência. Incluir também é acolher quem cuida, compreender quem enfrenta desafios diários e garantir que nenhuma família se sinta excluída dos espaços de convivência da sua cidade.

Diante da relevância social da matéria e da importância de promover uma cidade cada vez mais acolhedora, acessível e inclusiva, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



FLÁVIA LIMA
VEREADORA – PDT
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: ZCOWL9JV-OTYD3BX2 - Gerado em 17/11/2026 - 13:01:11